



Processo n. 136.675/15

CONTRATO N. 2016/156.2

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A EWERTON DIAS SILVA 01772977195, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, DE PORTÕES AUTOMÁTICOS INSTALADOS NAS ENTRADAS E SAÍDAS DAS GARAGENS DOS BLOCOS DE APARTAMENTOS FUNCIONAIS E EM OUTRAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, PELO PERÍODO DE DOZE MESES.

Ao(s) cinco dia(s) do mês de outubro de dois mil e dezoito, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor Administrativo, o senhor ROMULO DE SOUSA MESQUITA, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a EWERTON DIAS SILVA 01772977195, situada na Quadra 12, Conjunto B, nº 19, Setor Sul, Gama, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o n. 20.321.778/0001-00, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu sócio, o senhor EWERTON DIAS SILVA, casado, residente e domiciliado no Gama/DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 88/16, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre do seguinte:

- a) prorrogação da vigência contratual por 12 (doze) meses, contados a partir de 07/10/18, com amparo no artigo 57, inciso II da LEI, correspondente ao artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO;
- b) supressão, a partir de 07/10/18, da quantidade de manutenção preventiva (item 1), de 228 serviços estimados para 216, passando o valor total anual de R\$16.427,40 para R\$15.562,80; da quantidade



- de manutenção corretiva (item 2), de 70 serviços estimados para 53, passando o valor total anual de R\$5.043,50 para R\$3.818,65;
- c) acréscimos e supressões nas quantidade de peças, a partir de 07/10/18, conforme novo quantitativo discriminado na Cláusula Quarta; e
  - d) fica resguardada a possibilidade de concessão do reajuste solicitado, tão logo seja apurado o índice correspondente à variação do IPCA no período de setembro/17 a agosto/18.

As supressões mencionadas na alínea “b” correspondem a aproximadamente a **5,26%** e a **24,29%**, respectivamente ao item 1 e item 2, do valor do contrato original atualizado dos referidos itens.

Já os acréscimos totais de peças mencionados na alínea “c” somam aproximadamente **2,70%** do valor total original atualizado do item 3, assim como as supressões equivalem a **16,55%** do mesmo item.

Todas as alterações formalizadas encontram amparo na alínea “b”, inciso I e parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente à alínea “b”, inciso I e parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2016/156.2, passa a vigorar com redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO DE PEÇAS**

A CONTRATADA deverá fornecer as peças, nos termos do Título 7 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – As peças a serem eventualmente utilizadas na manutenção corretiva e preventiva são as estimadas na tabela a seguir:

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>Quantidade Anual Estimada de Peças</b>
ALAVANCA DO MANCAL COM CILINDRO DE CHAVE	10
BASE DA ALAVANCA	10
BUCHA DE BRONZE SINTERIZADA DZ 20MM	27
CAPA DE CONTROLE	27
CAPACITOR POLIPROPILENO 12MF-250 VAC	10
CENTRAL DE COMANDO KX 30FS	3
CENTRAL DE COMANDO KXH 30FS	5



DESCRIÇÃO	Quantidade Anual Estimada de Peças
CENTRAL DE COMANDO KXHI 1024	5
CONTROLE REMOTO, COM BATERIAS E OU PILHA, CODIFICADO	120
CORPO DO REDUTOR DZ 36 COM BUCHA BRONZE	10
CREMALHEIRA – METRO	8
CREMALHEIRA – PEÇA DE NYLON 25 CM, SEM PERFIL METÁLICO	15
EIXO PRINCIPAL DZ SK	10
ENGRENAGEM DE TRAÇÃO M4-DZ4 12 DENTES	12
ENGRENAGEM DO SEM FIM M2 22 DENTES	10
FIM DE CURSO MAGNÉTICO-SUPORTE-IMÃ	12
FIM DE CURSO REED – PAR	3
MOLA EIXO	10
MOTOR ELÉTRICO 1/3 HP – <u>COMPATÍVEL COM AUTOMATIZADOR ROSSI DZ4 - HDL</u>	9
PINO PREGO 9,53 X 82MM	9
PLACA DE EXPANSÃO DE MEMÓRIA	5
PLACA PK PROTETORA CONTRA SURTOS	6
RECEPTOR 433 MHZ- RX HCS 1024	5
ROLDANA 4" CANAL U COM ROLAMENTO	8
SENSOR INFRAVERMELHO ATIVO SIA 30 – COMTRANSMISSOR E RECEPTOR	6
TAMPA DO ACIONADOR C/ETIQUETA	9
TAMPA DO MANCAL	9
PORTÃO COMPLETO, COM MEDIDAS DE ACORDO COM PORTÕES EXISTENTES (2,70 M X 3,20 M, ALTURA X COMPRIMENTO), INCLUINDO O AUTOMATIZADOR COMPLETO	1

Parágrafo segundo – A CONTRATADA ficará obrigada a suas expensas prestar os serviços de substituição de qualquer peça que se faça necessária nas manutenções preventivas e corretivas, observado o disposto no parágrafo a seguir.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de todas as peças de reposição que se fizerem necessárias, sendo



ressarcida pelas peças efetivamente substituídas, de acordo com os valores constantes de sua proposta, observado o disposto no Parágrafo décimo quinto desta Cláusula.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA substituirá por peças novas, originais e para primeiro uso, as peças que estejam danificadas ou impróprias para uso por desgaste, defeito de fabricação ou quebra decorrente do uso normal dos portões.

Parágrafo quinto – Com exceção da situação indicada pelo Parágrafo oitavo desta Cláusula, todas as tentativas de uso de peças recondicionadas ou remanufaturadas serão multadas conforme a Tabela de Multas constante do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo sexto – Em defeito de placas lógicas, fontes e demais peças, não serão aceitas trocas de componentes eletrônicos, devendo ser trocadas as placas inteiras.

Parágrafo sétimo – Em caso de defeito no motor elétrico do automatizador, deverá ser feita a substituição por um novo e para primeiro uso, sendo vedado o recondicionamento do motor defeituoso, salvo melhor juízo do Órgão Responsável.

Parágrafo oitavo – No caso de substituição de peça que esteja fora da linha de produção e não possa ser fornecida, a CONTRATADA poderá utilizar peça equivalente à original e que esteja em plenas condições de executar a função da peça defeituosa.

Parágrafo nono – A comprovação de que a peça original está fora da linha de produção e não poderá ser adquirida será feita por carta fornecida pelo fabricante.

Parágrafo décimo – A carta deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias, contado:

- a) da data de início da manutenção preventiva; ou
- b) da confirmação do recebimento da Requisição de Prestação de Serviços, no caso de manutenção corretiva.

Parágrafo décimo primeiro – O preço da peça equivalente deverá estar em conformidade com a planilha de custos constante da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo décimo segundo – O prazo para reparação será o constante da alínea “c” do Parágrafo vigésimo da Cláusula Terceira deste Contrato.

Parágrafo décimo terceiro – A substituição definitiva de peças será admitida a critério da CONTRATANTE, após prévia avaliação técnica pelo órgão



responsável quanto às condições de uso e compatibilidade do componente ofertado, em relação àquele a ser substituído.

Parágrafo décimo quarto – A CONTRATANTE reserva-se o direito de examinar as peças utilizadas em substituição às defeituosas, solicitando nova substituição, caso julgue que tais componentes são inadequados para o uso pretendido, até a formalização do aceite definitivo, conforme Cláusula Sétima deste Contrato.

Parágrafo décimo quinto – Se a peça a ser substituída não constar na relação do Parágrafo primeiro desta Cláusula, a CONTRATADA deverá anexar ao orçamento prévio, a comprovação do preço de mercado da(s) peça(s), por meio de orçamentos ou notas fiscais de, pelo menos, 3 (três) fornecedores, conforme Cláusula Quinta deste Contrato.

Parágrafo décimo sexto – Quando da substituição de qualquer peça, a CONTRATADA deverá devolver à CONTRATANTE a peça danificada que foi substituída, sob pena de multa conforme tabela do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo décimo sétimo – A CONTRATANTE, a seu critério, poderá solicitar à CONTRATADA o descarte da peça danificada que foi substituída, sem nenhum ônus adicional à CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$ 37.033,98 (trinta e sete mil, trinta e três reais e noventa e oito centavos), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – Com relação ao **Item 1** descrito no Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL (serviços referentes à manutenção preventiva), o objeto aceito pela CONTRATANTE será pago em parcelas bimestrais fixas, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo segundo – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo Órgão Responsável.

Parágrafo terceiro – Com relação ao **Item 2** descrito no Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL (serviços referentes à manutenção corretiva), o objeto aceito definitivamente pela CONTRATANTE será pago de acordo com os serviços efetivamente realizados, por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo Órgão Responsável.



Parágrafo quarto – Com relação ao **Item 3** descrito no Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL (fornecimento de peças):

- a) O pagamento referente às peças listadas no parágrafo primeiro da Cláusula Quarta, conforme tabela constante da proposta da CONTRATADA, efetivamente fornecidas pela CONTRATADA, será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo Órgão Responsável, observado o Anexo n. 1 ao EDITAL;
- b) O pagamento referente às peças efetivamente fornecidas pela CONTRATADA, mediante **apresentação de orçamento em separado**, devidamente aprovado pela CONTRATANTE, será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo Órgão Responsável, observado o Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo quinto – O resarcimento das peças a que se refere o parágrafo anterior se dará por meio de nota fiscal específica emitida entre o dia primeiro e o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da data em que foi realizada a substituição.

Parágrafo sexto – Para os pagamentos mencionados nos parágrafos primeiro e terceiro desta Cláusula poderá ser apresentada uma única nota fiscal/fatura discriminada, em duas vias, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, para atestação pelo Órgão Responsável.

Parágrafo sétimo – Para o pagamento mencionado no parágrafo quarto desta Cláusula deverá ser apresentada nota fiscal/fatura discriminada, em duas vias, em separado da mencionada no parágrafo anterior.

Parágrafo oitavo – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo nono – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo décimo – O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo décimo primeiro – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão



devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que  $i$  = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo décimo segundo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo décimo terceiro – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo décimo quarto – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

---

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenho n. 2018NE003193, 2018NE003194 e 2018NE003195, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho:

01.031.0553.4061.5664 – Reparos e conservação de residências funcionais dos membros do Poder Legislativo



- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39 –Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
e

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.30 – Material de Consumo

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 07/10/18 a 06/10/19, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

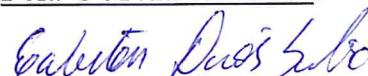
E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 8 (oito) páginas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

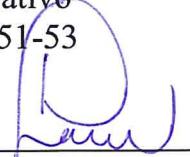
Brasília, 05 de outubro de 2018.

Pela CONTRATANTE:

  
Romulo de Sousa Mesquita  
Diretor Administrativo  
CPF n. 443.493.351-53

Pela CONTRATADA:

  
Ewerton Dias Silva  
Sócio  
CPF n. 017.729.771-95

Testemunhas: 1)  p6440

2)  p7177